

Barcarena-PA, 03 de Maio de 2017



PARECER JURÍDICO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2017

Referência: Processo Administrativo nº 185/2017

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Tesouro

Objeto: Inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná

Por força do disposto no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso IV e artigo 38, inciso VI da lei nº 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico no **Processo Administrativo nº 185/2017**.

Pretende a Administração Municipal a contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** por fins de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (servidores) prestadores de serviços da Secretaria Municipal de Administração e Tesouro, sobre como desempenhar suas atividades com elevado padrão de qualidade, visando aperfeiçoar ainda mais o trabalho que vem sendo desenvolvido pela Secretaria.

Por fim, a participação neste tem por finalidade o resguardo técnico e necessário do interesse público e da Administração Pública, justificando assim a presente contratação.

Assim, passo a analisar.

Aos autos licitatórios, constata-se as justificativas na necessidade e urgência na celebração de procedimento administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação** para inscrição e participação de 04(quatro)servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições em Foz do Iguaçu/PR, restando assim satisfeitos os pressupostos da lei, por conseguinte, a inviabilidade de competição, o que autoriza a inexigibilidade de licitação.

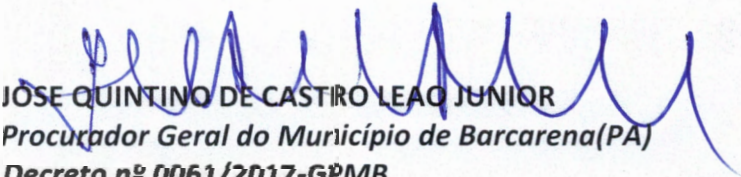
O caso "in" concreto trazido no presente procedimento enquadra-se no artigo 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, que dispõe sobre a **Inexigibilidade de Licitação** quando houver inviabilidade de competição.

E, mais ainda, dentre os Princípios a serem obedecidos pela Administração Pública, encontram-se os **PRINCIPIOS DA PROPORCIONALIDADE, DA RAZOABILIDADE, DA LEGALIDADE, DA EFICIENCIA E**

DA ECONOMICIDADE, que têm por finalidade o verdadeiro controle social das ações executadas pela Administração Pública.

Isto posto, estando assim justificado e comprovado a necessidade de Celebração de Procedimento Administrativo para contratação direta por **Inexigibilidade de Licitação**, para inscrição e participação de 04(quatro) servidores no Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições, em Foz do Iguaçu/Paraná, acolhendo solicitação da **Secretaria Municipal de Administração e Tesouro**, obedecendo os princípios da atividade pública administrativa, observando ainda o preço ofertado compatível com o mercado, além da economia aos cofres públicos por fins de evitar prejuízos para a Administração Pública, opino favoravelmente pela contratação direta da empresa em questão, para facilitação e execução dos serviços da Administração Pública, a tudo obedecido a formalização do contrato de **Inexigibilidade de Licitação**.

É o parecer. s.m.j.



JOSE QUINTINO DE CASTRO LEAO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto nº 0061/2017-GPMB

